



PROCESSO N.º 416/06

PROCOLO N.º 8.893.974-3/06

PARECER N.º 111/06

APROVADO EM 10/05/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SHEKINAH – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORONEL VIVIDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício n.º 641/2006-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da **Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Coronel Vivida, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), ministrado naquele estabelecimento.

A Resolução n.º 96/03 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento de 1ª a 4ª séries na Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Associação Educacional Cristã de Coronel Vivida.

A Resolução n.º 29/04 (cf. fl. 09) autorizou o funcionamento de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 032/06 (cf. fl. 83), do NRE de Pato Branco, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da proposta pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE, Parecer n.º 203/03 (cf. fl. 71) e do regimento escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 036/03, do NRE de Pato Branco (cf. fl. 72), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental ministrado pela Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Coronel Vivida.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 416/06

Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 88) e o Parecer n.º 578/06-CEF/SEED (cf. fl. 94), somos pela concessão do **reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries)**, da Escola Shekinah – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Coronel Vivida, mantida pela Associação Educacional Cristã de Coronel Vivida.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de maio de 2006.